



CONTRATO Nº 262/2011
REF.: CARTA CONVITE Nº 005/2011 - CESAN

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DAS
OBRAS E SERVIÇOS QUE ENTRE SI
FAZEM A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA
CONSTRUTORA BRAÇO DO NORTE
LTDA – EPP.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edif. Bemge, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação do Interior, respectivamente, os Srs. **NEIVALDO BRAGATO** e **CARLOS FERNANDO MARTINELLI**, e a empresa **CONSTRUTORA BRAÇO DO NORTE LTDA. – EPP**, com sede na Rua Ayres Xavier da Penha, 64, sala 2, centro, Ecoporanga – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 11.815.770/0001-09, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RONNISON NUNES ALVES**, inscrito no CPF sob o nº 111.253.567-58, firmam o presente **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS RELATIVOS À INTERVENÇÃO EMERGENCIAL NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO E TRATAMENTO DE ÁGUA DE TAQUARAS, NO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 859.2011.00241, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1895ª, de 09/11/2011, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, observando-se, no que couber a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, do Decreto nº 2.060-R, de 20/05/2008 e as seguintes cláusulas:



CONTRATO Nº 262/2011

1/10

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de "Empreitada por Preço Unitário", a **EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS RELATIVOS À INTERVENÇÃO EMERGENCIAL NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO E TRATAMENTO DE ÁGUA DE TAQUARAS, NO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- 1.1.1 O serviço consiste basicamente de:

Item	Especificação dos Serviços	Unidade	Quantidade
01	MELHORIA NA ADUTORA DE ÁGUA BRUTA	m	30,00
02	MELHORIA NA ELEVATÓRIA DE ÁGUA BRUTA	un	1,00
03	MELHORIA NA ELEVATÓRIA DE ÁGUA TRATADA	un	1,00
04	MELHORIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO - CAIXAS DE MANOBRA	un	2,00
05	LIGAÇÕES PREDIAIS	un	260,00

- 1.1 **As OBRAS E SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** serão executados de acordo com o que consta no **CADERNO DE PRESCRIÇÕES TÉCNICAS DE SERVIÇOS DA CESAN** do **ANEXO XII - RELAÇÃO DE MODELOS**, no **ANEXO I - PLANILHAS DE PREÇOS**, no **ANEXO IV - PROJETO BÁSICO**, no **ANEXO V - HISTÓRICOS ORÇAMENTÁRIOS**, **ANEXO VI - PRESCRIÇÕES TÉCNICAS**, no **ANEXO VII - LISTA DE PROJETOS**, no **ANEXO - VIII - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**, no **ANEXO IX - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM DE MATERIAIS PELA CONTRATADA**, no **ANEXO X - TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS DA CESAN** e no **ANEXO XI - REGRAS BÁSICAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA CONTRATADAS EM OBRAS E SERVIÇO**, da **CARTA CONVITE** que a este integra.
- 1.3 Na execução das **OBRAS E SERVIÇOS**, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.
- 1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, as **OBRAS E SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a - **CARTA CONVITE Nº 005/2011 - CESAN e seus anexos;**
b - **carta proposta da CONTRATADA, datada de 21/10/2011 e seus anexos.**
- 1.5 As demais condições que envolvem o **OBJETO** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 1** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** da **CARTA CONVITE**, que a este integra.



CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos desta licitação provêm do **RECURSO PRÓPRIO**, através da receita da CESAN (Companhia Espírito Santense de Saneamento), conforme **Código do Empreendimento nº PEP: A.PEC.OG.11.02, Centro de Custo CO 034-Pedro Canário.**

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 O valor global para execução das **OBRAS E SERVIÇOS** é de **R\$ 123.891,95 (cento e vinte e três mil, oitocentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos)**, referenciado ao mês **SETEMBRO/2011**.
- 3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:
- ⇒ Materiais em geral;
 - ⇒ Mão de obra especializada ou não;
 - ⇒ Transportes em geral;
 - ⇒ Testes dos serviços executados, conforme normas da ABNT;
 - ⇒ Limpeza e varredura dos locais de trabalho;
 - ⇒ Seguros em geral;
 - ⇒ Equipamentos e ferramentas necessários;
 - ⇒ Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza. Taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução do contrato;
 - ⇒ Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 - ⇒ Reparos de tubos e interferências;
 - ⇒ **BDI composto de:**
 - Administração central;
 - **Administração local (Despesas previstas no item obrigações da CONTRATADA que não sejam pagas através da planilha de preços, mão de obra indireta, uniforme, equipamentos de proteção individual, vale transporte, alimentação conforme legislação e demais obrigações previstas em acordo coletivo vigente do SINDUSCON e despesas relativas ao cumprimento da NR18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);**
 - Impostos;
 - Lucro.
- ⇒ **OBSERVAÇÃO:**
- Na Composição de Custos deverão estar relacionados todos os insumos necessários à execução dos serviços, não sendo permitida a utilização da unidade "verba" para nenhum dos insumos.
 - As listas de materiais dos projetos constam no **ANEXO V - Históricos Orçamentários**, deste Edital, com o código do serviço relativo a Planilha de Orçamento.
 - Os serviços normalmente serão executados no horário normal não sendo necessária hora extra constantemente, exceto quando forem necessárias



paralisações do Sistema e para cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos em contrato. Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a **CESAN**.

- 3.4 Os preços propostos pelos licitantes incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total das **OBRAS E SERVIÇOS** licitados, bem como seus lucros, conforme Prescrições Técnicas de Serviços e anexos contidos neste Edital, além de eventuais aumentos ou adiantamentos salariais e benefícios e obrigações provenientes de Lei, Sentença Judicial, Dissídio, Acordo ou Convenções Coletivas da categoria pertinente à execução do objeto pretendido.
- 3.5 As demais condições que envolvem os **PREÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 4** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** da **CARTA CONVITE**, que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O prazo global para execução integral dos **SERVIÇOS** é de **6 (seis) meses** a contar do dia da emissão da **Ordem de Início dos Serviços – OIS**;
- 4.2 A vigência do **CONTRATO** a ser firmado terá início no dia de sua publicação na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, e se encerrará **90 (noventa) dias** após a data de encerramento do prazo de execução dos **SERVIÇOS** estabelecida no item acima;
- 4.3 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com as devidas justificativas por escrito;
- 4.4 As demais condições que envolvem as **CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS E PRAZOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 8** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 6** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** da **CARTA CONVITE**, que a este integra.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6** das **CONDIÇÕES GERAIS** da **CARTA CONVITE**, que a este integra.

CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Até **05 (cinco) dias** após a data da emissão da **Ordem de Início de Serviços – OIS**, deste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** apresentará ao Gestor e Fiscalizador do **CONTRATO** da **CESAN**, como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, o comprovante de depósito, **devidamente protocolado** nesta **CESAN**, no valor de **R\$ 6.194,59 (seis mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, por todo o período de vigência do **CONTRATO**, ou seja, desde a data da sua publicação até a data de encerramento da vigência do **CONTRATO** (data do término do prazo de execução acrescido de 90 (noventa) dias) e observadas as demais disposições constantes do



MODELO que integra a **RELAÇÃO DE MODELOS - ANEXO XII**, do Edital que a este integra. O depósito deverá ser efetuado na **Caixa Econômica Federal(104)**, na **Conta Corrente nº 8772-0, Agência 0167**.

- 6.2 Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos, prorrogações dentre outras hipóteses previstas em lei e neste **CONTRATO**, competirá à **CONTRATADA** a oferta de nova garantia (ou endosso) de execução de **CONTRATO**, readequada ao preço e prazo contratual atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – FÓRMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9** das **CONDIÇÕES GERAIS** da **CARTA CONVITE**, que a este integra.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A Fiscalização das **OBRAS E SERVIÇOS** objeto desta licitação ficará a cargo da **I-GES (Gerência de Engenharia de Serviços do Interior)**, através da **I-DSR (Divisão de Saneamento Rural)** da **CESAN**.
- 9.2 O desempenho da execução dos **SERVIÇOS** realizados pela **CONTRATADA** será avaliado de acordo com os critérios estabelecidos na Norma **ENG/OB/032/02/10 – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE CONTRATADA DE SERVIÇO DE ENGENHARIA, ENG/CA/049/01/08 – CADASTRO TÉCNICO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**, constante do **ANEXO XII - RELAÇÃO DE MODELOS**, deste Edital.
- 9.3 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 13** das **CONDIÇÕES GERAIS** da **CARTA CONVITE**, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 A **CESAN** se obriga a:

- 1 - Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- 2 - responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**;
- 3 - efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**;
- 4 - dirimir dúvidas, quando necessário;
- 5 - analisar e aprovar, em tempo hábil, cronograma e planejamento de execução dos **SERVIÇOS** apresentados pela **CONTRATADA**;



- 6- permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução de **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis;
- 7- notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8- fornecer os projetos e as especificações técnicas referentes aos **SERVIÇOS** contratados;
- 9- acompanhar, fiscalizar e orientar a **CONTRATADA**, no que diz respeito à movimentação e destinação final dos resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos ou gerados no canteiro de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 É obrigação da **CONTRATADA** executar as **OBRAS E SERVIÇOS** para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas do **Edital de CARTA CONVITE**, seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, no decorrer da execução do **CONTRATO**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
 - 11.1.1 Manter durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de Habilitação e Classificação exigidas no Edital que a este integra;
- 11.2 Fornecer, em caso de Aditamento do **CONTRATO**, comprovante de pagamento de nova **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART** e reforço de Caução de Garantia inicial;
- 11.3 Todas as obrigações da **CONTRATADA** abaixo deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para **CESAN**.
 - Apresentar em até cinco dias úteis, contados à partir da emissão da **Ordem de Início de Serviço – OIS**, cronograma-físico da obra, planejamento detalhado de execução da obra/serviços, compatível com o prazo contratual e atendendo as regras básicas de Segurança e Medicina do Trabalho, (PMSO, PCMAT, PPP, NR-18.) conforme anexo nesse Edital. **O não cumprimento deste item dá à CESAN o direito de reter a 1ª medição até que seja cumprido integralmente o solicitado;**
 - O cronograma deverá ser submetido à análise e aprovação da Fiscalização da Obra;
 - Promover a **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART** – do presente contrato no **CREA**, o registro no Cartório de Títulos e Documentos, bem como o registro no **Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS** e o cadastramento na Prefeitura; para fins de execução da obra em casos e locais que exijam tal documentação;
 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato;
 - Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica das obras, refazendo às suas expensas os **SERVIÇOS** não aceitos pela Fiscalização;
 - Manter um Diário de Obras atualizado diariamente, com informações confiáveis, de acordo com os critérios a serem definidos pela Fiscalização;



- 11.4 Executar os **SERVIÇOS** para a **CESAN** obedecendo aos projetos, especificações e as condições gerais específicas desta **CARTA CONVITE**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o contrato, para todos os efeitos, ainda que neles não transcritos;
- 11.5 Fazer comparecer representante da empresa credenciado, sempre que convocado, ao local e na data a serem estabelecidos pela fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratado;
- 11.6 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado;
- 11.7 A **CONTRATADA** deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, e tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
- 11.8 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os serviços a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis;
- 11.9 Cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como as leis, regulamentos e posturas municipais, em especial às de segurança pública;
- 11.10 Quando da apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados a **CONTRATADA** deverá fornecer toda documentação legal exigida do pessoal alocado na obra, relativo ao mês anterior à execução dos serviços, cabendo a Gerência de Controladoria da **CESAN** conferir estes documentos;
- 11.11 A **CONTRATADA**, como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra os riscos de acidente de trabalho, observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas em vigor no País, cumprir as normas regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 11.12 Pagar seus empregados, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a remuneração indicada na sua proposta e apresentar a **CESAN** todos os comprovantes exigidos, independentemente do pagamento mensal da **CESAN**;
- 11.13 O canteiro de obra e a área de vivência deverão ser conforme a NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 11.14 Suprir seus empregados com uniformes, bem como todos os materiais e equipamentos de segurança individual e coletivo, responsabilizando-se pela efetiva utilização dos mesmos.
- As despesas referentes a essa obrigação deverão estar previstas no BDI item Administração Local.
- 11.15 Suprir-se de equipamentos de informática para seu planejamento, fornecendo todas as informações necessárias à execução da programação e controle dos serviços, observando padrões definidos pela Fiscalização, bem como elaboração de **Relatório de Controle**.
- As despesas referentes a essa obrigação deverão estar previstas no BDI item Administração local.
- 11.16 O canteiro da **CONTRATADA** deverá ser no local onde se realizarão os serviços. O mesmo deverá ser dotado de telefone para facilitar a comunicação. Deverá ter uma área com capacidade de para armazenar materiais o suficiente para garantir pelo



menos **4 (quatro) meses** de obra. As despesas referentes a essa obrigação deverão estar previstas no BDI item Administração Local.

- 11.17 O responsável pela Coordenação de obras deverá estar de posse de telefone celular, inclusive sábados, domingos e feriados;
- 11.18 Manter no local das obras, **em regime de tempo integral**, desde o início dos serviços até o seu final, um Engenheiro credenciado, com poderes para representá-la amplamente junto à **CESAN**, inclusive para receber e expedir correspondência relativa à execução do **CONTRATO**. Na falta ou impedimento ocasional desse Engenheiro, deverá haver um preposto para substituí-lo, incumbindo à **CONTRATADA**, de submeter o currículo de ambos para aprovação prévia da **CESAN**.

As despesas referentes a essa obrigação deverão estar previstas no BDI item Administração Local.

- 11.19 Após a realização dos serviços os locais das obras deverão ser entregues limpos e desimpedidos de todo entulho e materiais excedentes da obra. Em ruas com pavimentação, além da limpeza descrita acima, se necessário, deverá ser executado varredura e/ou lavagem. Os custos relativos a esses serviços deverão estar inclusos nos preços unitários e totais dos serviços precedentes.
- 11.20 Nos serviços de movimentação de terra para abertura de valas, deverá ser observada a existência de interferências com redes/ dutos/ etc, visando evitar possíveis danos. Na ocorrência de danos inevitáveis, independentemente do fornecimento do cadastro pela **CESAN**, os custos referentes aos reparos (materiais e serviços) de redes de água, esgoto e drenagem, ligações prediais de água e esgoto deverão estar inclusos nos preços unitários e totais dos serviços de assentamento.
- 11.21 Executar os **SERVIÇOS** obedecendo às seguintes instruções específicas:
- 11.21.1 Qualquer vazamento ou defeito que ocorrer nos materiais hidráulicos por inépcia de montagem ou assentamento, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, por período de 5 (cinco) anos após a entrada em operação;
- 11.21.2 Na montagem das tubulações e após os trabalhos diários, será exigida a colocação de saco plástico resistente em sua extremidade de forma a se evitar a entrada de materiais e/ou animais;
- 11.21.3 Durante a execução da obra, qualquer dano causado a redes e tubulações existentes, deverá ser reparado pela **CONTRATADA** sem ônus para **CESAN**;
- 11.21.4 As estruturas de concreto deverão ser executadas de acordo com as Normas Técnicas vigentes, de forma a não requerer o uso de acabamento (chapisco, reboco, regularização), qualquer reparo necessário será de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para **CESAN**.
- 11.22 É vedada a **CONTRATADA** executar manobras operacionais sem autorização da Fiscalização da Obra;
- 11.23 Os serviços deverão ser executados no horário normal não sendo necessária hora extra, exceto quando for necessário paralisações do Sistema.
- 11.24 Resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos:
- 11.24.1 Os resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos ou gerados no canteiro de obra, frente de trabalho ou local de serviço deverão ser convenientemente tratados e/ou dispostos e/ou retirados do limite do mesmo, de acordo com a legislação



vigente pertinente nos níveis federal, estadual e municipal, incluindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/10, Art. 27) e a Política Estadual de Resíduos Sólidos (Lei 9.264, Art 33) quanto à responsabilidade do gerador pelos seus resíduos e Resolução CONAMA 307/2002 em seu Art. 10 (destinação de resíduos classe A.B.C.D); **SENDO PROIBIDO** o armazenamento ou deposição em vias públicas, redes pluviais, redes pluviais ou de esgoto sem a devida autorização do órgão competente;

- 11.24.2 Os resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos de alta toxicidade, periculosidade (classe 4 D – CONAMA 307/02), os de alto risco biológico e os resíduos radioativos deverão ser dispostos com o conhecimento e a aquiescência e auxílio de entidades especializadas públicas ou vinculadas e no campo de sua competência;
- 11.24.3 Disponibilizar para **CESAN** informações e documentações relativa a movimentação e destinação final dos resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos ou gerados no canteiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador das **OBRAS E SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 15.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **CONDIÇÕES GERAIS** da **CARTA CONVITE**, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

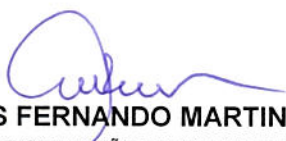


E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 30 de novembro de 2011.



NEIVALDO BRAGATO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 449.968.457-91



CARLOS FERNANDO MARTINELLI
DIRETOR DE OPERAÇÃO DO INTERIOR DA CESAN
CPF Nº 342.429.707-06



RONNISON NUNES ALVES
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 111.253.567-58

TESTEMUNHAS:

- 1) 
- 2) 

